



Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros



Contrato de Delegação de Competências do Município de Castro Marim na AMAL



Índice

Parte I - Enquadramento

Introdução

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global

O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A articulação entre os diversos níveis da administração pública

Parte II - Contrato de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Natureza

Cláusula 2.^a - Objeto

Cláusula 3.^a - Objetivos estratégicos e princípios gerais

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.^a - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

Cláusula 5.^a - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 6.^a - Determinação das Obrigações de serviço público

Cláusula 7.^a - Financiamento

Cláusula 8.^a - Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

Cláusula 9.^a - Contrapartidas financeiras

Cláusula 10.^a - Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

Capítulo III - TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 11.^a - Transportes flexíveis

Capítulo IV - INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 12.^a - Inquéritos à mobilidade

Cláusula 13.a - Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes

Cláusula 14.^a - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

Capítulo V - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 15.^a - Fiscalização e monitorização

Cláusula 16.^a - Sanções Contratuais

Capítulo VI - ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 17.^a - Deveres de informação

Cláusula 18.^a - Colaboração Institucional

Cláusula 19.^a - Comunicações e Interlocutores

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a - Alterações ao Contrato

Cláusula 21.^a - Cessação do Contrato

Cláusula 22.^a - Conformidade legal e publicitação do Contrato

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

Cláusula 24.^a - Interpretação e integração de lacunas e omissões

Cláusula 25.^a - Vigência do Contrato

Cláusula 26.^a - Entrada em vigor



Parte I - Enquadramento

Introdução

O presente documento foi construído com base na análise dos contratos de delegação de competências já publicados no *site* do Instituto de Mobilidade e Transportes, designadamente os celebrados entre os municípios e as Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa, tendo sido adaptado em função da reflexão sobre as especificidades dos municípios que constituem a AMAL.

Este contrato resultou de um documento base e de uma estratégia regional aprovados pelo Conselho Intermunicipal da AMAL no dia 2016/07/25, tendo sido aprovada uma minuta pelo mesmo órgão no dia 2016/09/16, já com os contributos dos Municípios, e posteriormente introduzidas as alterações indicadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. em 2016/12/23 e 2016/12/30, que resultou em nova aprovação de minuta, por deliberação do Conselho Intermunicipal de 2017/02/17.

Sobre a fundamentação dos requisitos de transferência de competências previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, importa referir que:

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global

Uma vez que não é conhecida a informação completa sobre os custos e receita associadas à prestação dos serviços de transportes de passageiros, não é possível nesta fase, proceder a uma análise de impacto económico-financeiro consistente e como tal, salvaguarda-se no clausulado do contrato o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global.

Uma vez que os operadores de transporte são obrigados a realizar o registo dos custos diretos e indiretos da operação no sistema de informação de âmbito nacional (de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros - RJSTP), admite-se ser possível começar a ter acesso a esta informação a partir do final do 1.º semestre de 2017.



Pretendendo-se assegurar o princípio plasmado na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, condiciona-se a realização de ajustes à oferta de transporte público mediante a não implicação de saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros. Por outro lado, remete-se para a necessidade de acordo escrito entre as partes, qualquer ação relativa ao estabelecimento de obrigações de serviço público que represente ou possa representar, aumento da despesa pública global, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a AMAL, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos.

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o RJSPTP, enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Com efeito, é de assinalar a intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes, nomeadamente, através da possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, com a delegação de competências dos primeiros nas segundas.

A delegação de competências dos municípios na AMAL permite considerar ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis e promovendo uma maior equidade e coesão territorial, tendo em consideração a escala intermunicipal.

Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala supramunicipal permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, promovendo um “mix” das carreiras rentáveis e deficitárias à escala da região (ou de partes desta).

A articulação entre os municípios e a AMAL possibilita conciliar “macro decisões” visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através da adoção de soluções eficientes, nomeadamente com a possibilidade de considerar serviços complementares de gestão, informação e apoio ao cliente, mas também desenvolvendo propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis.

A articulação entre os diversos níveis da administração pública

Tendo em conta a abrangência territorial dos serviços de transporte público existentes, verifica-se que, as carreiras de âmbito municipal correspondem apenas a uma parte da oferta de transportes coletivos (cerca de 53% das carreiras que servem a AMAL são municipais), e que uma parte significativa das carreiras são intermunicipais (cerca de 47%) ou inter regionais (cerca de 2%).

Neste contexto, em que na generalidade dos concelhos coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, o planeamento das redes implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes, sendo recomendável que as competências sejam assumidas sobretudo pela AMAL, de modo a privilegiar uma gestão de rede, evitar a multiplicação de intervenientes/interlocutores públicos com os operadores e evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes ou desarticuladas, com possíveis impactos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos e na qualidade dos serviços. Neste contexto, o contrato de delegação de competências, designadamente nas cláusulas 17.^a (deveres de informação) e 18.^a (colaboração institucional) salvaguarda os mecanismos de cooperação, estabelecendo que no exercício das competências por parte da AMAL existam os deveres de informação e solicitação de parecer prévio dos municípios mais diretamente envolvidos em relação às decisões a tomar, que será vinculativo no que se refere a serviços de âmbito municipal.



Parte II - Contrato de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Entre:

1º - O **Município de Castro Marim**, pessoa coletiva n.º 506 801 969, com sede na Rua Dr. José Alves Moreira, 10, em Castro Marim, neste ato representada por Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, com poderes para o ato, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 12 de abril de 2017, e da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2017, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município;

E

2º - A **CI-AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve**, pessoa coletiva n.º 502 971 096, com sede em Rua General Humberto Delgado, 20, em Faro, neste ato representada por Jorge Manuel Nascimento Botelho, Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 17 de fevereiro de 2017, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como AMAL;

E considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

- C. A AMAL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua respetiva área geográfica;
- D. As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos de delegação de competências, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;
- E. Estes contratos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;
- F. As Partes consideram que através da celebração de um contrato de delegação de competências, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- G. Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;
- H. É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de delegação de competências, adiante designado como Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato de delegação de competências, celebrado entre dois contraentes públicos (contrato interadministrativo) e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.



Cláusula 2.ª – Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Castro Marim na AMAL, relacionadas com o sistema de mobilidade e com o serviço público de transporte de passageiros.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a. Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
 - b. Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.
3. Excecionam-se dos números anteriores:
 - a. Os transportes urbanos;
 - b. Os transportes escolares.
4. Nos casos previstos no número anterior, deverá ser assegurada a colaboração institucional que garanta a correta articulação dos diferentes serviços de transporte.

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos e princípios gerais

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil do serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da AMAL.
2. As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
3. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:
 - Igualdade;
 - Não discriminação;
 - Estabilidade;
 - Prossecução do interesse público;
 - Continuidade da prestação do serviço público;
 - Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.ª - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.
2. O exercício das competências referidas no ponto anterior deve ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros previstos no artigo 14.º do RJSPTP.
3. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através de outros modos como, por exemplo, o ferroviário, fluvial e expresso.
4. O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo como tal, articular-se com a AMAL neste processo.
5. No que se refere ao serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica da AMAL, a autoridade de transporte é a AMAL nos termos do disposto no artigo 7.º do RJSPTP.

Cláusula 5.ª - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a AMAL recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de

um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 6.ª - Determinação das Obrigações de serviço público

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas, tendo como base um estudo específico, de modo a basear-se em elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém condicionada à celebração de acordo escrito entre as Partes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.
3. O pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do RJSPTP, deve ser formalizado e regulado, mediante contrato a celebrar entre o Município e o operador de serviço público, nos termos do artigo 20.º e seguintes do RJSPTP.
4. O Município compromete-se a entregar à AMAL, uma cópia do contrato referido no ponto anterior.

Cláusula 7.ª - Financiamento

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, as Partes poderão acordar o estabelecimento de mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de



transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:

- a. Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
 - b. Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
 - c. Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
 - d. Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
 - e. Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
 - f. Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
 - g. Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
 - h. Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
 - i. Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.
3. A criação das taxas, previstas na alínea d) do número anterior, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à AMAL, nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.
 4. O modelo de aprovação, liquidação, cobrança das taxas referidas no n.º 3 pela Primeira Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita ao Segundo Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.
 5. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12º do RJSPTP constituirão receita a ser transferida pelo Município para a AMAL nos termos da Lei nº 52/2015.



Cláusula 8.ª - Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, desde que assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AMAL deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que os operadores de transporte venham a propor, nos termos do artigo 39.º do RJSPTP.
3. O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da AMAL e ou do operador, desde que estas não provoquem, globalmente, um saldo negativo decorrente da redução das receitas ou do aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.
4. Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 9.ª - Contrapartidas financeiras

O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, pelos operadores de serviço público.

Cláusula 10.ª - Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, por razões de interesse público, autorizar em regime de exploração provisória, as carreiras carregadas no sistema nacional de informação (SIGGESC), desde que estas cumpram os critérios de validação definidos pela AMAL e pelo Município, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.
2. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento



das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.

3. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de publicitação das autorizações provisórias concedidas.

Capítulo III - TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 11.ª - Transportes flexíveis

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.
2. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para aprovar a convalidação em exploração do serviço de transportes público regular em flexível ou misto, nos casos em que se verifique o requerimento do operador.

Capítulo IV - INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 12.ª - Inquéritos à mobilidade

1. O Município delega na AMAL a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica.
2. A AMAL fornecerá ao Município os resultados dos inquéritos à mobilidade que abranjam a respetiva área geográfica.

Cláusula 13.ª - Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes que abranjam a sua área geográfica.



2. O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à AMAL para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

Cláusula 14.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na AMAL a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros que servem a área geográfica do município.
2. O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.
3. As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 15.ª - Fiscalização e monitorização

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a AMAL supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 16.ª - Sanções Contratuais

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos

previstos no artigo 44.º do RJSPTP, e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a AMAL.

Capítulo VI - ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 17.ª - Deveres de informação

1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou possam vir a impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 18.ª - Colaboração Institucional

1. O Município obriga-se a dar conhecimento, à AMAL, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.
2. O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal da sua competência, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.
3. Sempre que a AMAL proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
4. Sempre que a AMAL proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.



5. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
6. O Município poderá propor à AMAL a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.
7. A AMAL deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidade dos diferentes segmentos de procura.
8. As Partes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da AMAL, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 7.^a.

Cláusula 19.^a - Comunicações e Interlocutores

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a. Comunidade Intermunicipal do Algarve: Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro; geral@amal.pt; 289 880 800;
 - b. Município de Castro Marim: Rua Dr. José Alves Moreira, 10, 8950-138, Castro Marim; expediente@cm-castromarim.pt; 281 510 740.
2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a - Alterações ao Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;



- b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d. Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 21.ª - Cessação do Contrato

- 1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
- 4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 22.ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato será remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e pelo RJSTPT aprovado em anexo àquela, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de

outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes, por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Cláusula 25.ª - Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 26.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Faro, 2 de junho de 2017

Pelo Município de Castro Marim

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Augusto Caimoto Amaral)

Pela CI-AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve

O Presidente do Conselho Intermunicipal

(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)